



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

AUTÓGRAFO

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,
aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:**

PROJETO DE LEI N. 12.007.

Autor: Vereador Diogo Altamir Lenarduzzi Santos.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação mensal, pelo Poder Executivo, de boletim informativo com dados dos atendimentos realizados pelas unidades de saúde pública do Município de Maringá.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, mensalmente, boletim informativo contendo dados consolidados sobre os atendimentos realizados pelas unidades de saúde pública do Município de Maringá.

Art. 2.º O boletim informativo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - número total de atendimentos realizados no mês;
- II - número de faltas dos pacientes aos atendimentos previamente agendados;
- III - classificação dos atendimentos por tipo (consultas, exames, procedimentos, entre outros);
- IV - número de atendimentos discriminado por especialidade médica;

V - tempo médio de espera para atendimento por especialidade;

VI - índice de satisfação dos usuários, quando disponível, com base em pesquisas realizadas.

Art. 3.º Além do disposto no art. 2.º desta Lei, o boletim informativo poderá trazer outros dados relevantes, como:

I - número de encaminhamentos para outras unidades ou serviços de saúde, incluindo hospitais e centros de referência;

II - índice de cobertura vacinal no período, discriminado por tipo de vacina;

III - número de atendimentos domiciliares realizados, quando houver esse serviço;

IV - número de atendimentos de urgência e emergência efetuados nas unidades;

V - número de atendimentos relacionados a saúde mental, incluindo consultas com psicólogos, psiquiatras e atendimentos em CAPS;

VI - taxa de ocupação das unidades de saúde, considerando a relação entre capacidade instalada e demanda atendida;

VII - principais causas e motivos de atendimento registrados no período (por exemplo: infecções respiratórias, doenças crônicas, acidentes, entre outros);

VIII - informações sobre campanhas de saúde e ações educativas promovidas durante o período.

IX - ações de vigilância em saúde realizadas, como campanhas de combate à dengue, inspeções sanitárias e outras medidas preventivas;

X - informações sobre o fornecimento de medicamentos, incluindo taxa de dispensação e registro de eventuais faltas;

XI - número de atendimentos realizados por profissionais (médicos, enfermeiros, dentistas, outros);

XII - número de profissionais atuando nas unidades, por categoria, incluindo médicos, enfermeiros, técnicos, agentes comunitários de saúde, outros.

Art. 4.º A divulgação do boletim informativo deverá ocorrer por meio de:

I - publicação no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Maringá;

II - afixação em local visível nas unidades de saúde de um *QR Code* que possibilite o acesso digital direto ao boletim informativo publicado no *site* oficial da Prefeitura;

III - compartilhamento nas redes sociais oficiais da Prefeitura.

Art. 5.º O boletim informativo deverá ser divulgado até o último dia útil do mês seguinte ao período de referência.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Fica revogada a Lei n. 6.169, de 31 de março de 2003.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 16 de julho de 2025.

MAJÔ CAPDEBOSCQ
Presidente

MÁRIO HOSSOKAWA
1.º Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Majorie Catherine Capdeboscq, Presidente**, em 18/07/2025, às 17:14, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Massao Hossokawa, 1.º Secretário**, em 18/07/2025, às 17:20, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0400954** e o código CRC **261A854C**.

